

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONTEÚDO DE CADERNO DE ENCARGOS

1– **ABEL JOÃO MARQUES TORRES**, portador do C.C. número 09597300, residente na Rua do Caramol, nº 2, 3450-450 Mortágua, na qualidade de representante legal da Firma SOCITOP UNIPessoal LDA, número de identificação fiscal nº 504504754, com sede na Estrada Nacional 228, 3450-909 Mortágua, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Freguesia da Redinha / Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia (Arruamentos em Redinha, Relvão, Jagardo, Charneca da Redinha e Pousadas Vedras)”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta de Preço;
- b) Lista de Preços Unitários;
- c) Plano de trabalhos:
  - Plano de trabalhos;
  - Plano de mão-de-obra;
  - Plano de equipamento;
- d) Cronograma financeiro;
- e) Memória descritiva e justificativa;
- f) Declaração nº 4 art.º 60;
- g) Alvará;
- h) Outros documentos.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao dispor na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- 
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem têm o respectivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
- i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não forem condenados por alguns dos seguintes crimes:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º. 1 do artigo 2º. da Acção comum n.º.98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º. do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º.1 do artigo 3º. da Acção Comum n.º. 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º. da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º. da Directiva n.º. 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
-

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagens que falseie as condições normais da concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º. do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º. do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d),e) e i) do nº. 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º. do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Mortágua, 27 de Abril de 2017

**socitop**  
Unipessoal, Lda.  
A Gerência,  
